**CONTRATO Nº 0021/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2016, PREGÃO Nº 0006/2016, CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC E A EMPRESA ZAPELINI SERVIÇOS DE MÁQUINAS E TRANSP. LTDA ME.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, sn, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a Empresa **ZAPELINI - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME,** empresa privada, CNPJ 04.963.679/0001-75, inscrita na JUCESC sob n.º 42203130183, com sede na Rua Padre Agostinho Rombaldi, S/N, Município de Salto Veloso – SC, representada neste ato pelo Senhor **NELÓI ÂNGELO ZAPELINI,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Salto Veloso – SC, devidamente inscrito no CIC sob n.º 425.746.689-87 e CI n.º 10/R 1.333.818, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei n 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **A CONTRATADA SE COMPROMETE A REALIZAR 10(DEZ) HORAS MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR E ROCHAS, 100(CEM) HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 300(TREZENTAS) HORAS DE TRATOR DE ESTEIRAS E 80(OITENTA) HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços deverão ser prestados ao longo do ano de 2016, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do presente contrato será de **R$81.500,00(OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS**), conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 23893 - Escavadeira Hidráulica com rompedor de rochas.   | h. | 10 |  300,00 |  3.000,00 |
| 2 | 23894 - Escavadeira Hidráulica.  | h. | 100 |  180,00 |  18.000,00 |
| 3 | 23895 - Trator de Esteira..  | h. | 300 |  175,00 |  52.500,00 |
| 4 | 23896 - Caminhão Caçamba. • | h. | 80 |  100,00 |  8.000,00 |
| **Total**  | **81.500,00** |

Parágrafo único: Durante a execução deste contrato, NÃO HAVERÁ reajuste de valores nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para a prestação dos serviços é de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo início em 11 de abril de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Despesa deste Contrato correrá por conta do elemento de despesa para o exercício de 2016.

 **88 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**§ 1º** - O pagamento à Contratada será efetuado conforme a realização dos serviços prestados, mediante nota fiscal e relatório da Secretaria de infraestrutura e comprovação do pagamento das contribuições sociais dos empregados.

**§ 2º** - A contratada deverá apresentar à contratante relação dos empregados que irão desempenhar o serviço, objeto do Contrato, assim como o recolhimento dos encargos sociais com o INSS e FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA NONA** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços discriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a Terceiros.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada sob pena de multa.

**§ 2.º** - A Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente a Contratada.

**§ 3.º** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituir encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 11 de abril de 2016.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**ZAPELINI SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME**

**CNPJ 04.963.679/0001-75**

**NELÓI ZAPELINI**

**Sócio Administrador**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**TARCÍSIO LIDANI**

CPF: 613.139.809-78

**CONTRATO Nº 0021/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E OUTROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**CONTRATADA: ZAPELINI SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME**

**VALOR: R$81.500,00**